



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - Área solicitante: Secretaria Municipal de Cultura.

2 - Requisitante: Joice Adna Sousa Duarte.

3 - Descrição do objeto e quantidades:

Contratação de bandas musicais para evento de 17 a 19 de maio de 2024 onde comemora o aniversário de 166 Anos da Cidade de Grão Mogol, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	01	Contratação de show musical com o cantor JHOTAPÉ para tocar dia 19 de maio de 2024, a partir das 21 horas com duração mínima de 2 h.
02	01	Contratação de show musical com LUANZITO, no dia 18 de maio de 2024, com início às 23h30min, com duração de 2h.
03	01	Contratação de show musical infantil ERIKA E LARISSA para tocar dia 19 de maio de 2024, a partir das 16 horas com duração mínima de 2 h.

Problema resumido: Necessidade de contratar tais bandas em virtude de Grão Mogol ser uma cidade turística e estar comemorando seu aniversário de 166 anos.

4 - Justificativa da necessidade:

Necessidade de contratação de shows de renome regional para apresentação no Estádio Municipal, em comemoração do aniversário de 166 anos da emancipação política do município.

5 - Resultados pretendidos:

As contratações propostas visam alcançar os seguintes resultados:

Abrilhantar o evento com a apresentação de bandas de renome regional;

Gerar aumento de receitas provenientes do turismo, impulsionando a economia local e beneficiando toda a população, como por exemplo, o comércio local e contribuindo para a geração de empregos.

Proporcionar lazer aos munícipes e turistas;

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.



Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social".

Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: "O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais" (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade.

Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Modalidade de Licitação sugerida: Inexigibilidade.



Dotação orçamentária: **1211113.392.0026.2032 MANUT. ATIV. PATRIMONIO HISTORICO CULTURA 333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 260;**

Requisitos necessários para a contratação:

As prestadoras de serviços deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação":

Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

Regularidade Fiscal, social e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (Lei 12.440/2011).

Qualificação Econômica - Financeira.

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

Qualificação Técnica.

a) Documento que comprove a exclusividade do empresário para representação do show do artista, como prevê o §2º do artigo 74 da lei 14.133/2021.

b) Comprovação da consagração do(s) artista(s) - (ver abaixo, inciso ii do artigo 74 da lei 14.133/2021);

c) Para comprovação de inexistência de superfaturamento, o contratado deverá comprovar através de, no mínimo 03(tres) notas fiscais que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, como exigido no §4º do artigo 23 da lei 14.133/2021.

Declarações obrigatórias.

a) Declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

b) Declaração de ME ou EPP, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021;

c) Demais declarações exigidas no artigo 63, incisos I e IV e §1º e artigo 67 inciso VI, da Lei 14.133/2021;

Observação: Os modelos de declarações seguem anexos.

Providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação:

Análise da documentação de habilitação de documentação de capacidade técnica além de exigir apresentação da proposta nos termos do que prevê o §2º do Art. 94 da Lei 14.133/2021, que deverá ser apresentada em papel timbrado, assinado e com carimbo CNPJ da empresa, indicando nome do show, valor, forma de pagamento, data e horário do show.

As obrigações da Contratante e da Contratada serão, posteriormente, integralmente previstas no Projeto Básico.

Indica-se como Gestora do Contrato, a Sra. Joice Adna Sousa Duarte (Secretária Municipal de Cultura), e como Fiscal do Contrato, o Sr. Carlos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Faustino Cardoso de Jesus.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Grão Mogol/MG, 02 de abril de 2024.

Joice Adna Sousa Duarte.
Secretária Municipal de Cultura.